



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, para o ano letivo de 2018.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, observadas as necessárias diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade, transparência e regulamentem o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo é regulamentado por esta Ordem Interna.

Art. 2º O estabelecimento de critérios na ordem prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, a divulgação oficial, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas competem à Secretária de Educação, que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial exclusivamente designada para esta finalidade.

Capítulo I – Das atribuições do gestor no âmbito de sua unidade escolar

Art. 3º Compete ao gestor no âmbito de sua unidade escolar:

I – divulgar e executar atos relativos ao Processo de Atribuição, imediatamente após receber a divulgação oficial;

II – convocar docentes com sede de controle de frequência na sua unidade escolar, inclusive aqueles que se encontrarem afastados a qualquer título;

III – receber inscrições de docentes;

IV – atribuir classes e/ou aulas aos docentes, quando for de sua competência, observando a classificação por campo de atuação e em conformidade com esta Ordem Interna e orientações da Secretaria de Educação;

V – compatibilizar as cargas horárias das classes e/ou aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e respectivas jornadas de trabalho dos docentes;

VI – registrar em ata todo fato relativo ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas;

X
R
P
S



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

VII – manter relação atualizada de classes e/ou aulas atribuídas ou livres e informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando houver alteração da atribuição vigente, por qualquer motivo;

VIII – manter relação atualizada de todos os docentes afastados e o respectivo motivo, devendo informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando do afastamento;

IX – Enviar à Secretaria de Educação, em tempo hábil, a documentação com o edital das classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, devendo indicar o horário das aulas e horário de HTPC.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 4º. O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas compreende as seguintes fases:

I – convocação;

II – inscrição;

III – classificação;

IV – atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo I – Da Convocação

Art. 5º Os docentes integrantes do quadro do magistério, inclusive os que estejam em situação de afastamento ou licença, serão convocados para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. Após a divulgação oficial desta Ordem Interna, será de exclusiva responsabilidade do docente o acompanhamento das informações acerca do presente Processo de Atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação divulgar anualmente os períodos para a realização de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, entrega de títulos, classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Art. 7º A inscrição é obrigatória e deve ser realizada pelo docente ou por seu representante legal, devidamente munido de procuração com firma reconhecida, junto ao gestor da unidade escolar, ou na unidade de origem para os que estiverem em função administrativa.

Parágrafo único. A procuração a que se refere o *caput* deste artigo deve ser retida e incorporada ao requerimento de inscrição do docente representado.

Art. 8º No ato da inscrição o docente deve prestar declaração e/ou apresentar cópia de documento(s) que comprove(m) a obtenção de título(s), ainda não computados, de:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

I – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

V - Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas, comprovadas mediante apresentação de certificado de conclusão e histórico escolar ou diploma.

§1º Declare qual a jornada semanal de trabalho atual e indique opção pela:

I – manutenção de sua jornada semanal de trabalho, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, indicando a carga horária atual;

II – redução de sua jornada semanal de trabalho, nos termos do artigo 27, §3º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

III – ampliação de sua jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, observado o disposto no §1º do artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

IV- ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar de trabalho, observado o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§2º Declare se deseja exercer substituição, observado o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§3º Comprove o exercício de cargo ou função em regime de acumulação, se o caso.

§4º Declare se deseja vir a exercer função de confiança ou técnico-educacional caso haja disponibilidade futura, indicando em campo próprio o tipo de função de interesse.

§5º Declare se já deu entrada em processo de aposentadoria, ou terá condições de se aposentar em até 12 (doze) meses.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§6º Nas opções relativas à jornada semanal de trabalho que impliquem em atribuição superior à carga horária do concurso do docente, este deverá declarar possuir condições física e mental, bem como disponibilidade para o efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

Art. 9º Encerrado o prazo para inscrições, o gestor da unidade de ensino deve remeter à Secretaria de Educação a planilha de inscrição de sua Unidade de Ensino acompanhada de toda a documentação correspondente à inscrição de cada docente, dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Educação.

Capítulo III – Da Classificação

Art. 10. Após o recebimento da documentação inerente às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério, a Secretaria de Educação, na forma prevista no artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação desses docentes observando os seguintes critérios:

I – situação funcional, tendo preferência o docente estatutário, conforme disposto no inciso I, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

II – habilitação, conforme disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

III – tempo de serviço, conforme disposto no inciso III, do artigo 57 e parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

IV – títulos, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

Seção I – Quanto à Situação Funcional

Art. 11. Quanto à atual situação funcional, os docentes serão classificados em listas distintas compostas por:

I – titulares de cargos docentes, tendo preferência o docente estatutário, classificados na seguinte seqüência:

a) Professor III e Professor de Artes II (classificados em listagem única, por área de atuação);

b) Professor de Artes I.

II – docentes considerados estáveis reintegrados por meio de ordem judicial;

III – docentes conveniados, afastados junto à Rede de Ensino do Município de Taubaté.

Parágrafo único. A lista de docentes cuja situação funcional corresponde àquela prevista no inciso I tem preferência sobre a lista prevista no item II e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção II – Quanto à Habilitação

Art. 12. Em cada lista de situação funcional os docentes serão classificados segundo sua licenciatura em cada campo de atuação, divididos em titulares do cargo e, licenciados em áreas afins, mas não titulares do cargo correspondente.

Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço

Art. 13. O docente será classificado em cada campo de atuação em que comprovar possuir habilitação para lecionar, segundo o tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

Art. 14. O tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano corrente.

§1º Na apuração do tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté, serão descontados os dias em que o docente apresentar faltas e períodos de afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados de efetivo exercício previstas no artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§2º Os docentes conveniados terão o tempo de serviço computado a partir do efetivo desempenho das atribuições na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

§3º Não será computado o tempo de serviço já utilizado para cálculo de aposentadoria.

§4º Será computado inclusive o tempo de serviço já convalidado do docente que ocupou função temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção de tempo ao ser empossado no cargo efetivo.

Seção V – Quanto aos Títulos

Art. 15. Segundos os títulos que possuírem, os docentes serão classificados mediante comprovação de diplomação definitiva até a data de 30 de junho do ano corrente, como:

I – Doutor, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

V – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º O limite previsto no inciso III leva em consideração o título previsto no inciso IV, de modo que os cursos de pós-graduação não poderão exceder a quantidade 03 (três) para efeito de pontuação neste processo.

§2º Não será atribuída pontuação aos cursos realizados em períodos concomitantes.

§3º O certificado de conclusão dos cursos previstos nos incisos III e IV somente terão validade se acompanhados do histórico escolar, observada a Resolução CNE/CES nº 01/2007, ou normativa equivalente que eventualmente a substitua.

Seção VI – Do método de pontuação de cada critério de classificação

Art. 16. A situação funcional atual dos docentes não será pontuada por se tratar de elemento que determina ordem de preferência na atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 17. Obedecendo a forma de contagem prevista no *caput* do artigo 14 desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente na Rede de Ensino do Município de Taubaté será pontuado segundo os critérios de:

I – tempo de serviço como estatutário ou conveniado, multiplicado por 0,003 (três milésimos);

II – tempo de serviço como celetista, multiplicado por 0,002 (dois milésimos);

Art. 18. Cada título será pontuado individualmente até os limites previstos no artigo 15 desta Ordem Interna, obedecendo a seguinte proporção:

I – Título de Doutor: 10 (dez) pontos;

II – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

III – Título de Especialista:

a) 1 (um) ponto, para os cursos concluídos nos últimos 6 (seis) anos;

b) 0,1 (um décimo), para os cursos concluídos há mais de 6 (seis) anos;

IV – Título de Gestor Escolar: 1 (um) ponto.

V – Cada licenciatura, desde que diversa à licenciatura objeto do concurso do docente, será pontuada com 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Os títulos de Doutor e Mestre não serão computados cumulativamente, sendo considerado apenas o de maior pontuação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção VII – Da pontuação final dos critérios e da classificação

Art. 19. A pontuação final dos critérios de classificação resultará da soma das pontuações previstas nos artigos 16 a 18 desta Ordem Interna.

Art. 20. Com base na pontuação final dos critérios de classificação, os docentes serão classificados em ordem decrescente, na forma prevista nos artigos 11 e 12 desta Ordem Interna.

Art. 21. A classificação será por campo de atuação, na seguinte conformidade:

I – MÚSICA: aulas de piano, violão, violino/viola de arco, violoncelo, sopro metais, sopro madeira, canto, musicalização infantil: violão, musicalização infantil: piano e regência de coro;

II – ARTES VISUAIS: aulas de artes visuais;

III – TEATRO: aulas de teatro;

IV – DANÇA: aulas de dança.

Seção IX – Dos critérios de desempate

Art. 22. Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará os critérios abaixo na seguinte ordem de prioridade:

§1º Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 1º/07/2016 a 30/06/2017, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício, previstas em lei;

§2º Maior pontuação obtida quanto ao tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté, pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II do artigo 17.

§3º Maior pontuação obtida quanto aos títulos;

§4º Maior idade.

Capítulo V – Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Seção I – Diretrizes para atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 23. A atribuição de classes e/ou aulas de cada campo de atuação será feita no âmbito da unidade de ensino, pelo gestor ou pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

§1º Deve ser observada a ordem de preferência por situação funcional prevista no parágrafo único do artigo 11 desta Ordem Interna.

§2º No âmbito de cada situação funcional, deve ser observada a ordem decrescente de classificação dos docentes em cada campo de atuação em que possuírem habilitação, tendo preferência o titular do cargo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§3º A atribuição de classes e aulas deverá, considerar a opção do docente manifestada em conformidade com o §1º, do artigo 8º desta Ordem Interna, quanto à manutenção, redução ou ampliação da jornada de trabalho atual, o comprometimento do docente, a compatibilidade com o interesse público e a disponibilidade classes e/ou aulas.

§4º A atribuição de classes e aulas para composição de jornada de trabalho, aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício pelo artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, será feita *ex officio* pelo gestor da unidade escolar ou pela Secretaria da Educação, observados a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária do Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado.

§5º O docente em exercício que chegar atrasado, não comparecer à atribuição de classes e aulas, ou não se fizer representar por pessoa munida de procuração com firma reconhecida, perderá sua classificação, passando a figurar, para efeito dessa atribuição, em último lugar da listagem referente à sua situação funcional, sendo-lhe atribuídas classes ou aulas *ex officio*, observada a carga horária atual deferida pela Secretaria de Educação.

Seção II – Primeira Etapa da Atribuição

Art. 24. Na primeira etapa de atribuição serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo docente, até o limite de sua jornada atual deferida pela Secretaria de Educação, de acordo com a classificação do professor e a disponibilidade na unidade escolar.

§1º O deferimento da jornada atual será feito com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, no período de 1º/01/2015 a 30/06/2017, na seguinte conformidade:

I – Comprometimento superior a 75%: deferimento de atribuição de jornada completa na primeira etapa se a jornada atual for completa ou deferimento de ampliação na segunda etapa se a jornada atual for inicial de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas.

II – Comprometimento igual ou inferior a 75%: deferimento de atribuição de jornada inicial na primeira etapa e deferimento de atribuição de carga suplementar na terceira etapa se a jornada atual for completa, de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas até o limite da carga horária atual, vedada a ampliação.

Art. 25. Para composição e ampliação da jornada de trabalho docente deverão ser atribuídas classes e/ou aulas obrigatoriamente livres e específicas do cargo, com exceção:

I – das aulas de canto e de expressão vocal, do campo de atuação Teatro, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Música;

II – das aulas de expressão corporal e dança, do campo de atuação Teatro, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Dança;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

III – das aulas maquiagem, do campo de atuação Teatro, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Artes Visuais;

IV – das aulas maquiagem, do campo de atuação Dança, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Artes Visuais;

V – das aulas música, do campo de atuação Dança, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Música.

Art. 26. As classes e/ou aulas serão atribuídas, por campo de atuação, conforme previsto no artigo 21 desta Ordem Interna.

Art. 27. Aos professores que desempenharem a função de Coordenação de Área, na composição da carga horária, serão atribuídas aulas na seguinte conformidade:

I – Coordenador da Área de Música: 16 (dezesesseis) horas aulas semanais;

II – Coordenador da Área de Musicalização Infantil: 12 (doze) horas aulas semanais;

III – Coordenador da Área de Artes Visuais: 16 (dezesesseis) horas aulas semanais;

IV – Coordenador da Área de Teatro: 16 (dezesesseis) horas aulas semanais;

V – Coordenador da Área de Dança: 16 (dezesesseis) horas aulas semanais.

§1º A escolha dos Coordenadores de Área ocorrerá:

I – por eleição entre os pares que atuam na área, desde que haja pelo menos 3 (três) candidatos, ou

II – não havendo pelo menos 3 (três) candidatos, por indicação do(a) gestor(a) da unidade escolar.

§2º Aos professores que assumirem aulas para o desempenho da função de Coordenação de Área, compete:

I – Desenvolver ações de supervisão, coordenação, acompanhamento, assessoramento, controle e avaliação dos professores e estagiários de sua área específica;

II – Orientar e assessorar o planejamento e a execução da programação curricular, especialmente as voltadas para os projetos de reforço e recuperação da aprendizagem;

III – Propor técnicas, estratégias e procedimentos metodológicos de ensino e de avaliação e selecionar recursos didático-pedagógicos e tecnológicos, visando dinamizar o trabalho dos docentes em sala de aula;

IV – Programar e coordenar as reuniões pedagógicas;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

V – Participar das reuniões de Conselho de Classe, coordenando a programação e a execução dos trabalhos e cuidando da avaliação junto aos alunos e responsáveis e, definir novas ações e replanejamentos voltados à recuperação dos educandos;

VI – Concretizar a análise e divulgação dos resultados do processo de avaliação junto aos alunos e responsáveis e, definir novas ações e replanejamentos voltados à recuperação dos educandos;

VII – Articular o trabalho pedagógico com os diferentes segmentos da escola;

VIII – Participar da estruturação e orientação dos agrupamentos de alunos para efeitos de classes, turmas, horários e aplicação do instituto da classificação, bem como das matrículas e transferências;

IX – Zelar pelo fiel cumprimento dos dias letivos definidos no calendário escolar;

X – Elaborar a programação curricular com os professores regentes dos mesmos módulos e/ou disciplinas específicas da área;

XI – Desenvolver, dentro da escola, mecanismos de divulgação e informação sobre a realidade cultural, artística e profissional da cidade e região, com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos alunos;

XII – Por ocasião da realização dos espetáculos e eventos caberá ao coordenador:

a) Organizar a programação dos espetáculos e eventos em consonância com a direção da escola;

b) Solicitar à direção da escola, com antecedência mínima de 15 dias, a adoção de medidas relativas ao transporte de alunos e demais especialidades necessárias à realização do espetáculo/evento;

c) Programar com antecedência o agendamento de multimídia e espaços específicos de apresentação.

XIII – Organizar e facilitar o funcionamento dos recursos pró-curriculares;

XIV – Presidir as reuniões de H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) dos docentes da área, ficando ainda sob a sua responsabilidade a coordenação e elaboração da programação e das atividades a serem desenvolvidas;

XV – Elaborar relatórios anuais da sua área de atuação e participar da construção do relatório anual da unidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§3º O docente que assumir aulas para o desempenho da função Coordenador de Área poderá perdê-las, a qualquer época do ano, a critério da direção da unidade escolar, quando não cumprir com as atribuições inerentes ao desempenho da mesma.

Art. 28. Aos professores integrantes/responsáveis por grupos de Música/Dança ou por atividades específicas dos campos de atuação de Artes Visuais/Teatro, na composição da carga horária, serão atribuídas horas aulas em atividades com alunos na seguinte conformidade:

I – Música:

- a) Grupo Artístico Pedagógico de cordas (profissional): 10 (dez) horas aulas semanais (5 vagas);
- b) Grupo Artístico Pedagógico de cordas (infanto-juvenil): 4 (quatro) horas aulas semanais (1 vaga);
- c) Grupo Artístico Pedagógico de cordas (juvenil-adulto): 4 (quatro) horas aulas semanais (1 vaga);
- d) Grupo Artístico Pedagógico de cordas (juvenil-adulto): 4 (quatro) horas aulas semanais (1 vaga).

II – Dança:

- a) Grupo de estudos técnicos de Balé (juvenil): 10 (dez) horas aulas semanais (1 vaga).

III – Artes Visuais:

- a) Atividades com Argila, Cerâmica e Forno: 4 (quatro) horas aulas semanais (1 vaga).

Parágrafo único. O docente que assumir aulas como integrante/responsável por grupos de Dança/Música ou por atividades específicas dos campos de atuação de Artes Visuais/Teatro poderá perdê-las, a qualquer época do ano, a critério da direção da unidade de ensino, quando não cumprir com as atribuições inerentes ao desempenho da mesma.

Seção III – Segunda Etapa da Atribuição

Art. 29. A carga horária de trabalho do docente em jornada inicial semanal poderá ser ampliada a título de carga suplementar até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aula/atividade semanais, a ser constituída de até 40 (quarenta) horas-aula e até 8 (oito) horas-atividade.

§1º Fica vedada a ampliação da carga horária de trabalho, a título de carga suplementar, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

I – A vedação prevista neste parágrafo único ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que impeça a ampliação da carga horária de trabalho, neste parágrafo único, as horas aulas respectivas serão objeto de nova atribuição.

§2º Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Art. 30. Verificada a impossibilidade da constituição de carga suplementar de trabalho com classes e aulas livres, o docente poderá, observada a disponibilidade e a critério da Secretaria de Educação, ter sua carga horária de trabalho composta com aulas em substituição.

Subseção I – Da atribuição de classes e/ou aulas em substituição

Art. 31. Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida, exclusivamente em caráter efetivo, vedadas substituições sucessivas, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, obedecida a seguinte ordem:

I – docentes em situação de excedente, assim caracterizados os professores que não conseguirem completar a jornada de trabalho na unidade escolar;

II – docentes classificados de acordo com esta Ordem Interna e relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, desde que manifestada a opção pelo exercício da substituição em conformidade com o §6º do artigo 8º, observadas a qualificação mínima exigida para a função, a ordem de preferência prevista no artigo 11;

III – candidato aprovado em concurso público da rede municipal de ensino, dentro do prazo de validade do mesmo, para admissão por tempo determinado sem prejuízo de sua classificação para nomeação no cargo efetivo;

IV – professor contratado por prazo determinado, observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015;

V – professor colaborador eventual para substituição de falta-aula, na forma da Lei Complementar nº 363, de 17 de março de 2015, e observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico.

Parágrafo único. A atribuição de classes e/ou aula prevista no inciso IV deste artigo observará regulamentação própria.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção IV – Da atribuição de classes e aulas durante o ano

Art. 32. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano será realizada pelo(a) gestor(a) da unidade de ensino, em observância às diretrizes desta Ordem Interna e com comunicação imediata, por escrito, à Secretaria de Educação.

Art. 33. O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto para constituição obrigatória de jornada de trabalho do titular de cargo ou em licença gestante, fazendo jus, neste caso, aos vencimentos somente após a efetivação do exercício.

Seção V – Da atribuição de classes e aulas a docentes em função de confiança ou técnico-educacional

Art. 34. Os docentes em função de confiança ou técnico-educacional, figurarão na lista de sua situação funcional/campo de atuação, na sua classificação real, tendo classes e/ou aulas atribuídos de acordo com sua classificação e disponibilidade na Rede, deixando-as imediatamente em substituição.

§1º No caso de cessação do exercício de função de confiança ou técnico-educacional *ex officio*, o docente reassumirá as aulas a ele atribuídas na composição de sua jornada.

§2º No pedido de cessão de exercício de função de confiança ou técnico-educacional feito pelo docente para efetivação no mesmo ano letivo, este terá classes e/ou aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O(a) gestor(a) da unidade escolar fica impedido(a) de atribuir classes e/ou aulas em desconformidade com esta Ordem Interna, sob pena de incorrer na responsabilização cabível.

Art. 36. O docente em exercício que chegar atrasado ou que não comparecer à atribuição de classes e/ou aulas, perderá sua classificação, passando a figurar, para efeito dessa atribuição, em último lugar da listagem referente à sua situação funcional, sendo-lhe atribuídas classes ou aulas *ex officio*.

Art. 37. Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo gestor responsável e mais dois docentes, como testemunhas.

Art. 38. A critério da Secretaria de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, poderão ser constituídos, fragmentados ou desconstituídos, de acordo com a necessidade do serviço público, blocos de aulas, compostos por aulas livres e/ou em substituição, dos campos de atuação, para serem atribuídas em conformidade com esta Ordem Interna.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º Os docentes que assumirem aulas no processo de atribuição do corrente ano poderão perder as mesmas parcial, ou integralmente, havendo redução no número alunos em virtude da falta de frequência.

§2º O docente que assumir aulas em substituição poderá perdê-las, a qualquer época do ano, no caso de reassunção do titular.

§3º Após o processo inicial de atribuição, não será permitida a fragmentação do bloco de aulas, quando da atribuição a docentes candidatos à admissão em substituição aos titulares em seus impedimentos legais.

§4º Para o processo de atribuição a que se refere o caput do artigo, classes serão constituídas, no mínimo, com os quantitativos de alunos a seguir:

I – Artes Visuais: 12 alunos;

II – Dança: 20 alunos;

III – Teatro: 20 alunos;

IV – Aulas coletivas de música: 20 alunos.

Art. 39. A atribuição de classes e/ou aulas para atendimento a mandado judicial ou para a composição da jornada inicial de trabalho do titular de cargo que tenha sido comprometida em virtude de supressão de classes e/ou aulas deverá considerar a ordem inversa de classificação dos docentes, para efeito de retirada dessas, a qual poderá implicar na redução da carga horária ou na dispensa do professor contratado por tempo determinado.

Art. 40. A critério da Secretaria de Educação, a jornada de trabalho do docente poderá ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, de acordo com o interesse público, ou a pedido do servidor, no momento de inscrição e desde que respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, na seguinte conformidade:

§1º Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução *ex officio* de jornada semanal completa para jornada semanal inicial.

I – A redução prevista no §1º deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que determine a redução da jornada dos docentes, no caso previsto no §1º deste artigo, as horas aulas respectivas serão consideradas livres e deverão ser objeto de nova atribuição.

§2º A redução da jornada semanal de trabalho, a pedido do servidor, após a atribuição inicial e antes do início do ano letivo, poderá ser efetivada de imediato. A redução após o início do ano letivo só será efetivada em até 30 (trinta) dias da solicitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

I – O docente deverá manifestar seu interesse pela redução da jornada semanal de trabalho por meio de requerimento feito em formulário próprio dirigido à Secretaria de Educação, que avaliará o pedido e fará a composição da nova jornada de trabalho do docente, se não houver prejuízo ao interesse público.

II – A desistência manifestada na forma do inciso I deste parágrafo, ainda que referente à parte da carga suplementar implicará na desistência integral das classes e/ou aulas atribuídas a esse título e impedirá o docente de concorrer à jornada completa ou carga suplementar no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no ano seguinte.

§3º De acordo com o critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, no período de 1º/01/2015 a 30/06/2017.

Art. 41. O professor readaptado deverá se inscrever no presente processo de atribuição.

Art. 42. Caberá recurso, que deverá ser apresentado preferencialmente em formulário próprio aprovado pela Secretaria de Educação, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à data das respectivas divulgações, em relação:

I – À divulgação desta Ordem Interna;

II – À não validação de títulos;

III – Deferimento de jornada;

IV – À classificação provisória dos docentes.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos:

I – referentes à contagem de tempo de serviço de anos anteriores, já aceita pelo docente em atribuições passadas;

II – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;

III – referentes às atribuições de classes e/ou aulas propriamente ditas.

Art. 43. Os procedimentos previstos nesta Ordem Interna serão desenvolvidos nas datas previstas no cronograma que integra esta Ordem Interna.

Parágrafo único. Caso haja suspensão do presente processo de atribuição os prazos previstos no cronograma poderão ser readequados, se houver necessidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Art. 44. Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Ordem Interna serão resolvidos pela Secretária de Educação que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial, mediante aplicação do que determina a legislação competente vigente.

Art. 45. Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.

Rosemary Prado Lopes Silva
Presidente da Comissão Interna de Atribuição

Ângela F. Ortiz Martins
Diretora da EMA "Maestro Fêgo Camargo"

Vanessa Cristine Binotto de Moraes Pinto
Gerente da Área de Educação

Gisele Viola Machado
Diretora de Ensino

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA
ORDEM INTERNA SEED Nº 014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

1	DIVULGAÇÃO	
1.1	Divulgação da Ordem Interna	28/11
1.2	Convocações	29 e 30/11
1.3	Prazo para recursos	01 e 06/12
1.4	Resultado do julgamento dos recursos	07/12
2	INSCRIÇÃO	
2.1	Prazo para inscrição dos docentes	07 e 08/12
2.2	Prazo para envio dos documentos e planilhas à SEED pelos Gestores	11/12
3	CLASSIFICAÇÃO	
3.1	Organização dos documentos dos docentes	12/12
3.2	Conferência das informações prestadas	12/12
3.3	Lançamento de dados	12/12
3.4	Divulgação da classificação provisória	13/12
3.5	Prazo para recursos	14 e 15/12
3.6	Resultado do julgamento dos recursos	18/12
3.7	Divulgação da classificação definitiva	18/12
4	ATRIBUIÇÃO	
4.1	- Teatro - Artes Visuais - Dança - Música	21/12/16